

TERMINOS DA INFORMAÇÃO

CÂMARA 12 de

Março de 1908

O PRESIDENTE



123

Registrado

sob o n.º 1086

614621

14-3-908

Reg 334

Ernesto Brandão

Qua. Camaras.

R

Dir. Manoel Cardoso de Sousa
Pinto que pretende mandar construir
uma morada de casas com frente para
a rua de S. Joachão e vedar o respec-
tivo quintal no alinhamento da rua,
yaquim e Antonio d'Aguiar, e por
o projecto junto, pelo que

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
de 30.000 a que se refere a informação
repartição técnica junta ao presente requeri-
do, foi passada a guta N.º 85 n'esta data.
da Fazenda Mp.º 6 de Fevereiro de 1909
Por ordem do chefe

Abel Brandão Junior

Veni o Supp.º solicitar
de V.ª a precisa licen-
ça,

E. S. off.º

Porto 29 de fevereiro
de 1908 e cito.

Licença N.º 138

de 6 de Janeiro de 1909

Manoel Cardoso de Sousa Pinto.

708

R.E.

REPARTIÇÃO

Porto, 138

3-908

138



RECEBIDA. PORTO EM CAMAR

12 DE Março DE 1908

O PRESIDENTE int

Antônio de Sá



Manoel Cardoso de Souza Pinto
vai construir uma morada de casas com
frente para a rua de S. Leopardo e dar o
respectivo quintal no alinhamento da rua
João de Deus e Antonio d'Almeida, tudo con-
forme o plano e projecto junto.

Os alicerces, assentarão em terreno so-
lido, serão de alvenaria argamassada e leva-
rão uma camada de asphalte na parte su-
perior; As paredes, serão de pedra assente em
argamassa. O forro, será de alvenaria ar-
gamassada, coberta de lagedo e guarnecida,
interiormente com argamassa de cimento
e areia. O tubo de ventilação da forra, será
de grelh viúrado, a parte subterranea, e o res-
tante de chapa de ferro esmaltado e terá 0,08 de
diâmetro. O tubo de queda, das latri-
nas e respectivas syphões serão de grelh vi-
drado, este tubo terá 0,10 de diâmetro e será
prolongado em chapa de ferro esmaltado com
o mesmo calibre terminando na parte su-
perior por um aparelho ventilador, 100 a-
cima do cumme do telhado. As latrinas, terão
depositos d'agua monidos e autoclismos.

As madeiras, serão: Caieiras e por-

tar exteriores de castanho, os travamentos
pernas de escada e armação do telhado fига,
e de pinho da terra, as scalhas e as restantes
madeiras interiores.

O telhado, será de telha nacional da
do tipo de Barcelha.

O chapimé, será de tijolo assente
em argamassa, guarnecida interiormen-
te, angulas arredondados e de viara $\frac{3}{4}$ pelo
menos, das madeiras

As calceiras, algerapes e condutores
das aguas do telhado, serão de chapa de ferro
fornecido e fixas nas faces externas das pa-
redes.

As aguas pluvias, serão condu-
zidas em tubos de gres vidrado, ou aque-
ducto da via publica, levando junto d'es-
te um fecho hydraulico



B738489

182

Konef

Sr.
Sr. Camara.

Joaquim Domingues das Santas mester de obras
morada na Rua de S. Lazaro N.º 99 de Lisboa que para
tochar e efetuar do Regulamento de 6.º junho de 1884
sobre a seguranga das operacoes que assumiu a Rep.ª ca-
belica pela construcção da obra pertencente ao
Sr. Manuel Cardoso de Souza Pinto a construtor na
Rua de S. Lazaro exposto ao N.º 86.

Porto de Março de 1908

Joaquim Domingues das Santas

Recebe-se o signal supra.

Porto de Março de 1908.



Registo { N.º 138
Data 2-3-908

Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construção d'uma casa e vedação d'um quintal.*

Requerente: *M.^h Cardozo de Souza Pinto*
morada:

Situação da obra: *R.^a de S. Lázaro*

Responsavel: *Joaquim Domingues das Santos*
(M.^h d'ob. dip.)

A) No projecto apresentado é

de 149,0 m^q, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 218,0 m^q, a superficie total habitavel (util);

de 6,90 m^l, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0,00 m^l, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 14,00 m^l, a altura media da mais alta das fachadas;

e de 9,30 m^l, a altura media da mais baixa das fachadas.

Tem ~~dois~~ pavimentos de nivel superior ao do solo circunjacente, ~~aguas furtadas~~ e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a *Habitacão*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *idonea*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-
lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903 :

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do
R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.^o do R. de S.) *"*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.) *"*
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art.
146.^o do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a
via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) *"*
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq};
a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P. po-
derá ser de reis *"*
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.^o do
C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas
(art. 131.^o do C. de P.) *"*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do
art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventilação art.^o 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.^o a 47.^o in-
clusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento
subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos
alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do
R. de S.) *"*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do
R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) *"*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros etc. e para
officinas (art. 12.^o do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundi-
cies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de
productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art.
3.^o do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. *"*

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade: *"*

Condições a impor:

Alinhamento: 0 do prédio contíguo

Nível de soleiras: terra

Deposito: Trinta mil reis

184
Korel

CMP
AG

Observações:

4-III-908

Maximiano Barbosa

P. af. do m. s.

4-III-908

Barbosa

Foi aprovado pela C. D. e C.
de Off. L. em sessão de 2-3-908
com a cláusula de affastor
o tubo de ventilação da re-
treta da chaminé.

Off. L.

Em termos de dispensa de t. a chaminé de-
sistida pela C. D. e C.

11-III-908

Barbosa

No termo de informe supra, apresenta seguinte
depoimento 3.º on.

12-3-908

Barbosa

Camara Municipal



da Cidade do Porto

185
185



ANNO CIVIL DE 1902

Guia de entrada de deposito N.º 85

Despacho de 12 de Março de 1902

Dinheiro corrente...	30 \$ 000
Papeis de credito...	\$
Total Rs...	<u>30 \$ 000</u>



Pela presente guia vai Manuel Cardoso de Souza Pinto entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de trinta mil reis em dinheiro.



como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 138 d' esta data para construir uma morada de casas e mural de vedação em um terreno que fronta com frente para a rua de S. Lazaro e para a rua de Joaquin Antonio d' Aguiar.

; quantia de que o respectivo thesourario passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 6 de Fevereiro de 1902

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recbi a quantia de trinta mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 6 de Fevereiro de 1902

Registada

O Thesoureiro,

Em 6 de Fevereiro de 1902



186

N.º 738



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Manoel Cardoso de Sousa
Printo

para que possa construir uma morada de casas
e muros de vedação em um terreno que pos-
sua como fronto para a rua de S. Carlos e
para a rua de Joaquim Antonio D'Aguiar
conforme o projecto que lhe foi apresentado em
12 de março de 1908, devendo a toda a venti-
lação da retrete ficar desviada da chaminé,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 6 de Fevereiro de 1909.

(a) José Marques

Secretario, subscrevi.

O Vice - PRESIDENTE,

(a) Camões de Pinho

emolumentos para a Câmara, 500 reis.

Alberto Coelho

Registada.

Caixa

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de trinta

mil reis, conforme a guia n.º 85